



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2199, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Referenda o [Ato TST.GP nº 478, de 9 de dezembro de 2020](#), que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Núcleo de Ações Coletivas.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato TST.GP nº 478, de 9 de dezembro de 2020](#), praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO TST.GP Nº 478, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020](#).

Institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o Núcleo de Ações Coletivas – NAC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando o disposto na [Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao art. 2º da [Resolução do CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020](#), o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), nos termos deste ato, subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente.

Art. 2º Compete ao NAC:

- I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas;
- II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;
- III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação

jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

IV – auxiliar os órgãos julgadores do TST na gestão do acervo de ações coletivas;

V – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e

VII – manter, no sítio do Tribunal, os dados e contatos atualizados de seus

integrantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do NAC terá a seguinte composição:

I – Ministro Presidente do TST;

II – Ministro Vice-Presidente do TST;

III – Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – Secretário-Geral Judiciário;

V – Coordenador de Estatística e Pesquisa;

VI – 3 Servidores, sendo 1 vinculado à Presidência, 1 vinculado à Vice-Presidência e 1 vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.